

COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

*Altera os artigos 13 e 14 da
Resolução Nº 07/2016 do
Colegiado do Curso de Direito,
que trata de Atividades
Complementares de Graduação
(ACG)*

Art. 1º O *caput* do art. 13 da Resolução Nº 07/20216 do Colegiado do Curso de Direito passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - Será designada Comissão formada por no mínimo três docentes do departamento de Direito para auxiliar Colegiado na validação das Atividades Complementares. À Comissão, formada por Presidente e membros, competirá também, sem prejuízo de outras atribuições já descritas nesta resolução.”

Art. 2º O art. 14 da Resolução Nº 07/20216 do Colegiado do Curso de Direito passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – A apresentação dos documentos comprobatórios das atividades complementares de graduação será feita somente pelos discentes regularmente matriculados a partir do 9º semestre da graduação nos termos dos incisos abaixo:

I – No início do semestre serão previamente divulgados pela Coordenação de Curso, ouvida a presidência da Comissão de ACG, os períodos e prazos para a apresentação da documentação comprobatória;

COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

II – Também será delimitado horário de atendimento específico para a apresentação dos documentos;

III – Não serão recebidos documentos fora dos dias e horários delimitados para o semestre;

IV – Os documentos serão apresentados ao Colegiado do Curso de Direito devidamente digitalizados e acompanhados de declaração de veracidade, em atendimento específico para este fim onde ocorrerá:

a) O protocolo da documentação apresentada (com a entrega do devido comprovante ao discente – que constará dia e data da entrega);

b) A verificação da autenticidade dos comprovantes fotocopiados em comparação com os originais;

c) A devolução dos comprovantes originais ao discente após a conferência;

V - Os certificados emitidos virtualmente, para fins de validação, deverão conter a devida autenticação digital;

VI - O colegiado do Curso de Direito poderá delegar a competência de protocolo e conferência documental para a Secretaria vinculada ao Departamento de Direito ou a outro setor específico e, em tais casos, as atividades ocorrerão sob a supervisão de um docente do curso de Direito previamente delimitado pelo Colegiado;

VII – Após a ocorrência dos procedimentos referidos nas alíneas acima, o Colegiado do Curso ou órgão delegado, autuará e formará “Pasta discente de ACG” (individual e com numeração processual própria) e remeterá para à Comissão de ACG para o devido cálculo das horas e cômputo das atividades complementares.

VIII – Atingidas as horas exigidas pela presente resolução, nos termos e moldes discriminados, a Comissão de ACG dará parecer favorável

COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

ou contrário e remeterá ao Colegiado do Curso ou Coordenação de Curso para as providências cabíveis.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 27 de setembro de 2022.

Rosana Ribeiro Felisberto

SIAPE 1578999

Coordenadora de Curso Direito – ICESA – UFJF